



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 295/2025

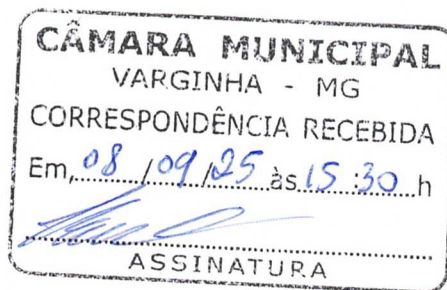
Varginha, 08 de setembro de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 163/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº163/2025 de autoria do nobre vereador Daniel Rodrigues de Farias, após informações recebidas da Secretaria Municipal de Planejamento, informamos o que se segue:

Atenciosamente,




Carlos Honório Ottoni Júnior
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

De: Ronaldo Gomes de Lima Junior

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Para: Carlos Honório Ottoni Junior

Secretaria Municipal de Governo.

Data: 21/08/2025

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento n.º 163/2025, referente ao Processo n.º 11832/2025, que solicita informações relativas à manutenção e substituição de lâmpadas da rede de iluminação pública no município, informamos o que se segue.

1- A empresa tem um prazo de 72 horas úteis, salvo exceções por vandalismo, furtos ou fatos excepcionais nas redes de energia elétrica e de comunicações, que são acompanhados pelo setor responsável da Prefeitura.

2- Atualmente, a cidade de Varginha possui uma média de 120 reclamações ao mês, para luminárias apagadas a noite, acesas durante o dia, arborização e outros defeitos, correspondendo a 0,6 % (zero vírgula seis por cento) do total do Parque de IP atualmente em 20.000 luminárias. Do total de solicitações, 90 % são atendidas em 24 horas úteis, após reclamação.

3- Sim, o estoque e a qualidade de todo o material é responsabilidade da empresa contratada, fiscalizado pela Prefeitura Municipal.

4- Empresa contratada, conforme Contrato em anexo.

5- O processo é acompanhado através de sistemas digitais por funcionários do escritório diariamente e despachado para execução das equipes de campo, com controle diário.

6- Empresa Luz Forte Iluminação Serviços Eireli-- ME

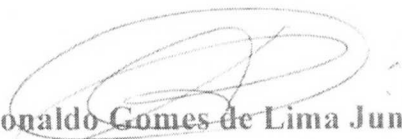
Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Pedro Antonio Lopes Gazzola

Diretor do Departamento de Geoprocessamento
e do Parque de Iluminação Pública Municipal



Ronaldo Gomes de Lima Junior

Secretário Municipal de Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 007/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida na rua dos Caetés, n.º 92 – Andar 1, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.280.448/0001-34, neste ato por seu representante infra-assinado, **Sra. MAYRA DE SIQUEIRA CARDOSO**, portadora do CPF n.º 072.640.986-30, RG n.º MG- 11.599.426, expedido pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto n.º 4.081/2006, conforme consta do **Processo n.º 053/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva da rede de iluminação pública do Município de Varginha/MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integraram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, assim como em monumentos históricos do Município Varginha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO / DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Os valores contratualizados são os definidos a seguir, fruto da proposta vencedora no certame, conforme segue:

a) Valor por ponto de IP tipo de lâmpada COMUM (vapor de mercúrio, sódio, fluorescente, metálica, incandescente etc.) = **R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos);**

b) Valor por ponto de IP tipo de lâmpada LED = **R\$ 2,00 (dois reais).**

2.2. O **CONTRATANTE** possui, na data de assinatura deste, os seguintes quantitativos de pontos de iluminação pública:

a) ponto de IP tipo de lâmpada COMUM: **17.001 (dezesete mil, e um) pontos;**

b) ponto de IP tipo de lâmpada LED: **145 (cento e quarenta e cinco) pontos.**

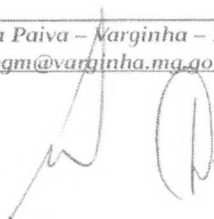

2.3. O valor mensal dos serviços objeto deste Contrato é fruto da multiplicação da alínea "a" do item 2.1 com a alínea "a" do item 2.2 somado à multiplicação da alínea "b" do item 2.1 com a alínea "b" do item 2.2, que corresponde ao montante de: **R\$ 45.682,67 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) /mês.**

2.4. O valor global do Contrato, pelo período de 12 meses, corresponde a **R\$ 548.192,04 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos).**

2.5. De acordo com a modernização do parque luminotécnico do **CONTRATANTE**, mediante a substituição das lâmpadas denominadas de COMUNS pelas lâmpadas do tipo LED, serão celebrados tantos Termos Aditivos quanto necessário para adequação dos números indicados no **item 2.2** deste instrumento, alterando-se, por conseguinte, os valores mensais e global deste Contrato, de acordo com o início de vigência definido nos correspondentes Aditivos.

2.6. As despesas referentes aos serviços objeto deste Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias a seguir indicada:

3.3.90.39.99-15.451.5100.2488-1392



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital, deste Contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, nos documentos relacionadas nos Anexos ao Edital.

3.4. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar **a partir** do dia **01/02/2020**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos casos e condições definidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, pelo período máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o Inciso II do mesmo artigo.

3.5. A contratação dos serviços, objeto deste CONTRATO será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subseqüente ao do início de vigência deste contrato.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos, sob responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1. O Setor competente da Administração Municipal - a ser indicado como gestor destes serviços - terá o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, após o que, os pagamentos serão processados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **CONTRATANTE** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta vencedora e consubstanciados na Cláusula Segunda deste instrumento, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal; ficando expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês, com variação "*pro rata die*" ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

4.4. Dos valores a serem pagos serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando a legislação assim o exigir.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** individualmente (considerando que a licitação originária deste Contrato se deu na forma do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93), com valores de acordo com o correspondente número de pontos de iluminação pública, devidamente consignados na Cláusula Segunda, as quais deverão ser visadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



servidor responsável pelo acompanhamento do Contrato.

4.5.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município, tomador dos serviços referentes a presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas anteriormente, conforme determinações do INSS.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** ou, inexistindo estes, pelas vias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. DO LOCAL - Os serviços serão executados dentro do território do **CONTRATANTE**, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes (antes denominados Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos munícipes, do Município ou identificados por meio dos serviços de ronda.

5.2. DOS PRAZOS - Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

5.3.1. 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.3.2. 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



5.3.3. 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

5.3.4. 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

5.3.5. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.3.6. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.3.7. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.3.8. 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.3.9. 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.3.10. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no Anexo "Especificações Técnicas" e no item 16.1 do Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.4.- Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP - O prazo para levantamento completo e relato à Prefeitura, para que esta efetue a alimentação do Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem)** dias após a data início da vigência do presente Contrato, se este for o caso.

5.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.5.1. Caso, ao final da execução, a aceitação dos serviços esteja vinculada ao recebimento dos mesmos por parte da CONCESSIONÁRIA LOCAL, a garantia dos mesmos estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.5.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado, seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela **CONTRATADA**, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



5.5.3. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.4. Respeitar as normas estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA LOCAL** e Órgãos Municipais.

6.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Consórcio, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- 6.9. Resguardar o Consórcio e o Município **contratante** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Consórcio e os Municípios contratantes, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.13. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento e pela legislação que regula o objeto do Contrato.
- 6.14. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar servidor do seu quadro para funcionar como interlocutor junto à **CONTRATADA**.
- 7.2. Nomear servidor para fiscalização do Contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.
- 7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 7.5. Garantir à **CONTRATADA** a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- 6.9. Resguardar o Consórcio e o Município **contratante** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Consórcio e os Municípios contratantes, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.13. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento e pela legislação que regula o objeto do Contrato.
- 6.14. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar servidor do seu quadro para funcionar como interlocutor junto à **CONTRATADA**.
- 7.2. Nomear servidor para fiscalização do Contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 7.5. Garantir à **CONTRATADA** a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE - a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas do Edital), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

8.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.1, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.1, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.1, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 80 (oitenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8.9.2, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação:

* Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8.9.3, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



* Valor correspondente ao faturamento mensal de 5 (cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.1.6 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

8.1.7 – Para valoração das penalidades indicadas neste item 8.1, o valor do ponto de iluminação a ser considerado é o definido na alínea “a” do item 2.1 (Valor por ponto de IP comum).

8.1.8 – Apenas no caso de o parque luminotécnico do **CONTRATANTE** em questão atingir 60% (sessenta por cento) ou mais de pontos de IP com tecnologia LED, é que se passará a valorar as penalidades indicadas neste item 8.1, à partir do valor constante na alínea “b” do item 2.1 (Valor por ponto de IP LED), respeitada a data de ocorrência do fato gerador.

8.2 – OUTRAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.2.1. As Multas pecuniárias descritas não isentam a **CONTRATADA** de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo **CONTRATANTE** e com o Diploma Legal pertinente.

8.2.2. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

8.2.3. A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



8.2.5. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1. A Contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

9.1.1. Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

9.1.2. Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo software disponibilizado pela **CONTRATADA** através de reclamações recebidas durante o mês;

9.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria **CONTRATADA** durante o mês;

9.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

9.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da **CONTRATADA** de material novo a ser aplicado na data;

9.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da **CONTRATADA** de material retirado a disposição do município na data;

9.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

9.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

9.1.9. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

9.1.10. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário detenha as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do **CONTRATANTE**.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

É assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 10 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG

MAYRA DE SIQUEIRA CARDOSO
LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS: (1) *Daniel B. Ribeiro* (2)

CPF: 034.663.796-10

CPF: 291860729-00